



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 898, DE 2025  
(Do Sr. Luiz Nishimori)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2025**  
(DO SR. LUIZ NISHIMORI)

Apresentação: 24/10/2025 12:48:16.063 - Mesa

PDL n.898/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos, com fundamento no inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, por entender que o ato do Poder Executivo extrapola os limites do poder regulamentar, cria obrigações e estruturas sem correspondente amparo legal e impõe consequências relevantes a instituições conveniadas, como as APAEs e as Associações Pestalozzi, que há décadas prestam relevante serviço à sociedade brasileira.

Embora o decreto não extinga formalmente as entidades conveniadas, a redação que condiciona o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em instituições especializadas a situações “excepcionais” opera, na prática, como



\* C B 2 5 9 2 0 0 2 3 0 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

restrição severa à sua atuação. Isso pode provocar:

- (i) redução abrupta da demanda encaminhada pelas redes públicas, afetando a sustentabilidade econômico-financeira de serviços já instalados;
- (ii) perda de capilaridade em municípios onde essas entidades são o único arranjo possível para oferecer atendimento multiprofissional; e
- (iii) descontinuidade de atendimentos para estudantes e famílias que dependem dessas redes, especialmente em localidades com baixa capacidade técnica e quadro de profissionais insuficiente.

Em síntese, o decreto fragiliza o papel das instituições conveniadas sem apresentar uma alternativa operacional e financeira que assegure a transição, o que ameaça a continuidade de serviços hoje prestados em cooperação com o poder público.

O Parlamento não pode chancelar um atalho normativo que compromete a continuidade de serviços essenciais e expõe estudantes e famílias à insegurança.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**Deputado LUIZ NISHIMORI**  
**PSD/PR**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 12.686,  
DE 20 DE OUTUBRO  
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**